

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.388, DE 2006

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de artesão e cria o dia nacional do artesão.

Autora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

O PL n.º 7.388, de 2006, de autoria da nobre Deputada Perpétua Almeida regulamenta a profissão de artesão e cria o dia nacional do artesão.

O projeto define que a profissão se assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou étnico ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

O exercício da atividade tem como requisitos a fidelidade aos processos tradicionais, em que a intervenção pessoal constitui um fator predominante e o produto final é de fabrico individualizado e genuíno, sem prejuízo da abertura à inovação, e a predominância da intervenção pessoal.

Artesão, para o projeto, é o trabalhador que exerce uma atividade artesanal, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela inerentes, de quem se exige um apurado sentido estético e perícia manual.

O projeto condiciona o exercício ao registro nas Delegacias Regionais do Trabalho, revalidado a cada três anos, desde que em

atividade constante de manual de classificação de atividades artesanais, a ser elaborado pelo Ministério da Cultura.

O projeto também obriga os municípios a reservarem espaço público adequado para a exposição exclusiva de produtos artesanais e disciplina as chamadas unidades produtivas artesanais, que são toda e qualquer unidade econômica, legalmente constituída e devidamente registrada, organizada sob as formas de empresa em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa, sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal.

O registro da unidade produtiva e do artesão é o requisito para a concessão de qualquer apoio ou benefício que venha a ser concedido ao artesanato.

Por fim, o projeto institui o dia 19 de março como o “Dia Nacional do Artesão” e determina prazo para a regulamentação da proposta de lei.

Em 12 de dezembro de 2007, a Comissão de Educação e Cultura aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, que concluiu pela aprovação da proposição, com um substitutivo que resumiu o projeto à criação do “Dia Nacional do Artesão”, uma vez que matéria semelhante já havia sido apreciada e aprovada naquela Comissão.

A proposta veio para análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O apoio ao artesanato como expressão cultural e como fonte de geração de renda é uma missão dos representantes do povo. Vem em boa hora o presente projeto de lei.

Em relação ao mérito ligado à competência da CTASP, entendemos ser plenamente justificável o atendimento do pleito da categoria dos artesãos. Estabelecer, no calendário cultural, o dia do artesão é apenas um primeiro passo para valorizar a profissão.

A profissão necessita de regramentos para que se possa obter um enquadramento jurídico a fim de que medidas de apoio ao artesanato tenham efetividade. Não podemos imaginar um programa de isenção fiscal, sem parâmetros para definir eventuais beneficiários.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.388, de 2006.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator